



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 150 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO FAÇA DESDOBRAMENTO DE ÁREA EM TERRENOS COM CONSTRUÇÕES EXISTENTES

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permitir durante o interregno de 06 (seis) meses, a partir da vigência desta Lei, os desdobramentos de áreas inferiores ao mínimo permitido para parcelamento, desde que já existam construções sobre as mesmas, e que cada parte desdobrada permaneça com área mínima de 62,50 m², e para imóveis de esquina, a área mínima de 43,00 m², com frente mínima entre 1,50m e 2,50m.

Art. 2º - O desdobramento autorizado no artigo anterior somente beneficiará uma única propriedade.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de dezembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal